



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Esta “Política de Negociação de Valores Mobiliários” da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia” e “Política”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de agosto de 2020, com o objetivo de estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas pessoas referidas na cláusula abaixo, nas negociações (compra/venda de ações, aluguéis de ações, doações de ações e compra/venda de opções) com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de forma a preservar a transparência das negociações, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, e das boas práticas de governança corporativa, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

Deverão aderir à esta Política, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I), o Acionista Controlador, os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como os diretores executivos, gerentes, empregados detentores de ações da Companhia, e outros que, em razão do cargo e posição que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas, têm ou possam vir a ter acesso a informações relevantes da Companhia (“Pessoas Vinculadas”).

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

“Valores Mobiliários”: Valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral desta Política, e por toda a comunicação entre a Companhia e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia



e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada de tempos em tempos.

As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao DRI.

5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

5.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia:

- (i)** no período entre a data em que tomarem conhecimento de uma informação relevante, até a data de sua divulgação ao mercado. Por informação relevante entende-se toda e qualquer informação que possa gerar um impacto econômico na Companhia ou no valor de suas ações;
- (ii)** se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (iii)** no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e
- (iv)** no período de 15 (quinze) dias anteriores a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.

5.2. As vedações previstas nos itens “i” e “ii” desta cláusula deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.3. As vedações previstas nos itens “i” e “ii” desta cláusula não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, bem como não se aplicam às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no cláusula 6 desta Política e no Anexo II.

5.4. A execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações, para alienação, cancelamento ou manutenção em tesouraria, não impede a negociação, direta ou indireta, com valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia e pelas Pessoas Vinculadas.

5.5. Para fins do disposto na cláusula 5.1 acima, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

5.6. Para fins do previsto na cláusula 5.1 acima e no artigo 20 da Instrução Normativa CVM nº 358, de 3 janeiro de 2002, conforme alterada, não são consideradas negociações indiretas aquelas

realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas e demais pessoas mencionadas nesta Política sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.7. A negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, por Pessoas Vinculadas, durante os períodos de não negociação ou na ocorrência de hipóteses de não negociação, conforme previstos nesta Política, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

5.8. Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:

- (i) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e
- (ii) os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até divulgação ao mercado do fato relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.9. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- (i) os administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- (ii) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas e das pessoas impedidas de negociar, tais como, mas não se limitando a, seus cônjuges, companheiros e descendentes.

5.9.1. Para fins do previsto no item (iii) acima, as Pessoas Vinculadas se comprometem a dar conhecimento da presente Política a seus cônjuges, companheiros e descendentes.

5.9.2. De forma a assegurar o disposto acima, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao DRI da Companhia sobre aqueles que tiveram acesso a informações relativas à Fato Relevante da Companhia ainda não divulgado e deverão emvidar seus melhores esforços para que estes firmem termo de adesão à esta Política.

5.10. É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública por meio de publicação de fato relevante, informação relativa a:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;



- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.10.1. Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos na cláusula 5.10, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o fato relevante respectivo.

6. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO

6.1. Entende-se por Plano Individual de Negociação os planos individuais para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, que poderão ser elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia.

6.2. Observadas as vedações previstas nos itens “iii” e “iv” da cláusula 5.1 desta Política, é permitida às Pessoas Vinculadas, a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o DRI. Para esse efeito, o Plano Individual de Negociação deverá estar arquivado na sede da Companhia há mais de 30 (trinta) dias, inclusive eventuais alterações.

6.2.1. O Plano Individual de Negociação não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento o interessado.

6.2.2. O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor.

6.3. Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de valores mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual de Negociação, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, e findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

6.3.1. Os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição, entende-se que durante o prazo de 60 (sessenta) dias a posição acionária não poderá ser inferior à quantidade adquirida com base no Plano Individual de Negociação a contar da referida aquisição.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.



8. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri.urba@vivaurba.com.br.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário, não sendo permitida a alteração na pendência de divulgação de ato ou fato relevante.

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.vivaurba.com.br), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Todas as pessoas que aderirem a esta Política se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização. Esta Política vincula todos os seus signatários.



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [▪], [QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF/ME sob nº [▪], portador da Carteira de Identidade nº [▪], expedida pela SSP/[▪], residente e domiciliado na [▪], na Cidade de [▪], Estado [▪], na qualidade de [▪] da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constituída em 29 de junho de 2012 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.571.175/0001-02, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **DECLARO** ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**, e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Estou ciente que estão credenciadas para negociação apenas as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários [NOMES].

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, [▪] de [▪] de 2020.

[▪]



ANEXO II - PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. INFORMAÇÕES DO DECLARANTE

Nome:			
Cargo exercido na URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.			
Estado Civil:	Nacionalidade:	Profissão:	CPF:
Carteira Identidade:	Órgão Emissor:	Data da Emissão:	
Endereço:			

2. QUANTIDADE / VALOR E CARACTERÍSTICAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE O DECLARANTE PRETENDE AQUIRIR / ALIENAR NO PRAZO DESTE PLANO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

Quantidade/Valor	Gênero	Espécie	Aquisição Alienação	Titular

Gênero: informar o tipo de valores mobiliários a serem adquiridos/alienados (ações, bônus, etc.)

Espécie: Informar se as ações são ordinárias ou preferenciais; série dos bônus; etc.

Titular: se é o próprio declarante, seu cônjuge ou dependente.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO / ALIENAÇÃO

Se as negociações serão feitas através de Corretora, informar o nome da corretora.

4. PERÍODOS EM QUE O DECLARANTE PLANEJA NEGOCIAR

<input type="checkbox"/> Mensalmente	<input type="checkbox"/> Uma vez por ano
<input type="checkbox"/> A cada dois meses	<input type="checkbox"/> Nos meses de:
<input type="checkbox"/> A cada três meses	
<input type="checkbox"/> A cada seis meses	

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (justificativas, condições e restrições)

6. DEMAIS DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, me comprometo a:

- (i)** cumprir o estabelecido neste Plano Individual de Negociações;
- (ii)** justificar à Companhia os casos de descumprimento;
- (iii)** observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Negociação da Companhia;
- (iv)** não negociar com os valores mobiliários adquiridos na forma deste plano, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da sua aquisição;
- (v)** observar o prazo de vencimento deste plano e informar a Companhia, por escrito, eventuais alterações, sua renovação ou extinção.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2020

[•]



À

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

At. **Diretor de Relações com Investidores**

Data: [▪] de [▪] de 2020

Ref. Plano Individual de Negociação

Considerando o contido na cláusula 5 da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**, datada de [▪] de [▪] de 2020 e considerando minha adesão à referida Política, informo que pretendo investir, nos próximos 12 (doze) meses, em torno de R\$ [▪] ([▪]) em ações de emissão da Companhia, nos termos do Plano Individual de Negociação em anexo.

Atenciosamente,

Nome, RG e CPF

Local e data